

R E S O L U Ç Ã O Nº 202 /87 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e o artigo 4º, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista a proposta submetida pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Wilson Maciel Ramos, respectivamente às fls. 01 e 02 do processo administrativo nº 030-003228/87,

030.003.432/87

R E S O L V E:

1. A Nota de Débito/Crédito de que trata o artigo 12 do Decreto nº 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, poderá ser emitida, em caráter ordinário, a partir do primeiro dia útil após o encerramento de cada período de medição, no montante correspondente a 80% (oitenta por cento) do mais recente valor conhecido da produção quilométrica admitida da empresa operadora, observada a disponibilidade de recursos.

2. O ajuste de contas será feito através de Nota Complementar de Débito/Crédito, emitida após a conclusão do processamento dos dados relativos a cada período de medição.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1987.

WILSON MACIEL RAMOS
Membro

MIGUEL RAMÍREZ SOSA
Membro

ARTHUR GOMES DE MELLO
Membro

JOSÉ ANTONIO DE ALENCASTRO E SILVA
Membro

DAMÁSIO HENRIQUE DE LUCENA
Membro

GETÚLIO COÊS FERRETTI
Membro

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES

IVELISE M^{te} LONGHI PEREIRA DA SILVA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente